



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

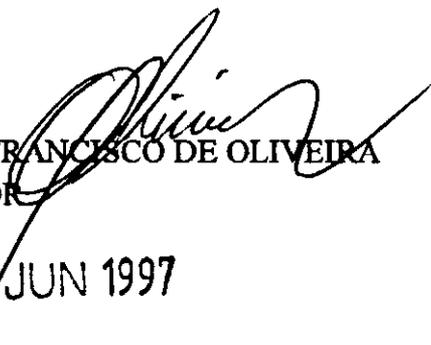
PROCESSO Nº. : 10665.000.756/93-43  
RECURSO Nº. : 07.453  
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1990  
RECORRENTE : METAL - METALÚRGICA APOLO LTDA.  
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE-MG  
SESSÃO DE : 06 de Dezembro de 1996  
ACÓRDÃO Nº : 107-03.751

**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - DECORRÊNCIA -**  
Aos processos ditos decorrentes aplicam-se o que for decidido no julgamento do processo que lhes deu origem, face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por METAL - METALÚRGICA APOLO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ  
PRESIDENTE

  
JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ E CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, Justificadamente, o Conselheiro MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10665.000756/93-43  
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.751  
RECURSO Nº. : 07.453  
RECORRENTE : METAL METALÚRGICA APOLO LTDA.

**RELATÓRIO**

Originou-se o presente processo em lançamento de ofício referente ao IRPJ, formalizado junto ao processo nº 10665.000754/93-18, face a constatação de omissão de receita mediante levantamento de produção efetuado em ação fiscal voltada para o IPI.

O lançamento em tela refere-se ao exercício de 1990 e teve por fulcro o artigo 2º e seus parágrafos da Lei nº 7.689/88.

Impugnação às fls. 15/19, indeferida pela Autoridade recorrida através da decisão de fls. 29/30, contra a qual o sujeito passivo recorreu mediante seu arrazoado de fls. 36/41.

Esta Câmara, no julgamento do recurso nº 111.108, relativo ao processo matriz, concluiu pelo seu provimento, através do Acórdão nº 107-03.658, prolatado em Sessão de 03/12/96.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10665.000756/93-43  
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.751

**V O T O**

**CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR**

Recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

Conforme relatado à epígrafe, a exigência constante destes autos teve origem em lançamento tributário decorrente de ação fiscal relativa ao IRPJ, cujo recurso foi provido por esta Câmara.

A recorrente, de seu turno, limita-se, em suas razões de apelo, aos mesmos argumentos oferecidos junto àquele recurso. Nada acresce especificamente quanto a matéria subjudice, portanto.

Assim sendo, face à mencionada relação entre o presente feito e o que lhe deu origem, impõe-se atribuir ao mesmo o que foi decidido em relação àquele, tornando-se despiciendos demais fundamentos de votar.

Face ao exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 06 de Dezembro de 1996

JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR